



PARECER ÚNICO Nº 0279540/2020 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	11396/2006/003/2019	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação de Licença de Operação (RenLo)	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	12112/2020	Portaria 115/2017	
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	7136/2012	Portaria 00154/2018	
Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) - uso insignificante	220060/2018	Certidão 89421/2018	
Captação de água em nascente - uso insignificante	220065/2018	Certidão 89422/2018	
EMPREENDEDOR:	SERGIO ELIAS SARAIVA		CPF: 574.081.736-68
EMPREENDIMENTO:	FAZENDAS ÁGUAS DO TIJUCO I E II, NOSSA SRA. DO CARMO - MATS. 6.393, 35.944, 13.380, 38.604 e 38.605		
MUNICÍPIO:	ITUIUTABA - MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT 18°57'00"	LONG 49°30'16,89"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> Integral	<input type="checkbox"/> Zona De Amortecimento	<input type="checkbox"/> Uso Sustentável	<input checked="" type="checkbox"/> Não
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba		
BACIA ESTADUAL:	Rio Tijuco		
UPGRH:	PN3		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura		4
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		NP
G-02-07-0	Criação de bovinos de corte, bubalinos, equinos, muares, ovinos, em regime extensivo		NP
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Antonio Carlos Pinto Filho (eng. Agrônomo)	CREA MG 1746/D ART 1420190000005045845		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 101965/2020	DATA: 09/03/2020		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo – Gestora Ambiental	1.364.971-0	
Ana Luiza Moreira da Costa - Analista Ambiental	1.314.284-9	
Nathalia Santos Carvalho - Técnica Ambiental de Formação Jurídica.	1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



## 1. Introdução

O empreendedor Sérgio Elias Saraiva, por meio do processo nº 11396/2006/003/2019, formalizado em 11/02/2019, solicita a Renovação da Licença (RenLo) para as atividades de Suinocultura, Culturas anuais e Criação de bovinos em regime extensivo, desenvolvidas nas Fazendas Águas do Tijuco I E II, Nossa Sra. Do Carmo - Matrículas 6.393, 35.944, 13.380, 38.604 e 38.605.

O empreendimento, atualmente, opera as atividades de Suinocultura com 15.060 animais, código G-02-04-6, como porte grande, classe 4; Culturas anuais desenvolvidas em 19,36 hectares, código G-01-03-1, classificada como não passível de licenciamento; e Criação de bovinos de corte em 105,268 hectares, código G-02-07-0, classificada como não passível de licenciamento, segundo a DN nº 217 de 2017.

O empreendimento teve a licença de operação concedida conforme certificado nº 96 de 10/06/2011, através do processo COPAM nº 11396/2006/002/2011, válida até 10/06/2019 e considerando que a formalização do presente processo aconteceu 120 dias antes do vencimento da licença anterior, nos termos do art. 37 do Decreto Estadual 47.383/20198, o certificado de revalidação da licença restou automaticamente prorrogada até que ocorra a manifestação definitiva do órgão ambiental acerca da nova renovação.

Foi apresentado o RADA (Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental) para subsidiar a análise do processo, além de outros documentos necessários para a formalização do processo e das informações complementares solicitadas. Foi realizada vistoria técnica no empreendimento no dia 05/03/2020 para verificar as condições de operação e subsidiar a análise do processo pela equipe técnica da SUPRAM TM, conforme Auto de Fiscalização nº 101965/2020.

O responsável técnico pelos estudos, planos e projetos apresentados, é o Engenheiro Agrônomo Antonio Carlos Pinto Filho, registro no CREA-MG nº 1746/D, ART 1420190000005045845.

O empreendedor apresentou o CAR MG3134202-36143EA884B24090885E7819E7DBBE68, com reserva legal declarada de 38,9546 ha e adesão ao Programa de Regularização ambiental e Cadastro Técnico Federal (CTF) nº 2189099.

Foram solicitadas informações complementares em 23/03/2020, as quais foram respondidas pelo empreendedor, atendendo às solicitações.

Após análise do RADA, foi constatado que o empreendimento apresentou desempenho ambiental satisfatório, bem como cumpriu as condicionantes da revalidação anterior tempestivamente, exceto a (condicionante nº 1) relativa à instalação de hidrômetros e horímetros nos poços tubulares. Diante disso, foi lavrado o Auto de Infração nº 95117/2020, conforme decreto 47.838/2020, artigo 3º, código 105. Em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos, não foi verificada reincidência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos.

As informações constantes neste parecer foram baseadas no RADA e demais documentos que compõem do processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.



## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na área rural do município de Ituiutaba. O acesso se dá pela BR 365, sentido Ituiutaba - Santa Vitória e entrar à direita no Posto do Décio. O empreendimento possui área total de 192,6375 há, conforme matrículas 6.393, 35.944 E 13.380, 38.604 e 38.605, sendo que recentemente as glebas 38.604 (24,20 ha) e 38.605 (6,05 ha) foram adquiridas e passaram a fazer parte do empreendimento, sem, com isso, alterar a classe do empreendimento.

O empreendimento desenvolve a atividade principal de suinocultura (unidade de produção de leitões e creche), com capacidade para alojar 15.060 animais. As demais atividades desenvolvidas são culturas anuais em cerca de 19,36 hectares cultivados com milho e sorgo para silagem e criação de bovinos em regime extensivo (corte), em 105,268 hectares, com um rebanho de 393 cabeças de gado nelore, atualmente.

A propriedade tem capacidade de alojamento de 2.000 matrizes e 200 leitões de reposição em 8 galpões que também abrigam os leitões após desmame. O empreendedor trabalha sob regime de integração com a BRF Foods S/A.

O empreendimento conta com 04 residências e 02 famílias residem na propriedade, no total de 9 pessoas. As infraestruturas existentes no empreendimento são: 04 residências, 08 galpões de alojamento de suínos, 01 lagoa de estabilização para os dejetos, 01 biodigestor, silos de ração, escritórios, 03 composteiras, 01 curral, 01 galpão para oficina de pequenos reparos e almoxarifado.

Vale ressaltar que, devido à proximidade da propriedade com o município de Ituiutaba, as manutenções periódicas de veículos e maquinários, bem como o abastecimento dos mesmos não são realizados na fazenda.

### 2.1 Suinocultura

A suinocultura funciona em parceria com a empresa BRF Foods S/A em sistema de integração, para fornecimento de leitões com 65 a 67 dias para continuidade do processo produtivo. Ao empreendedor compete o investimento e manutenção das estruturas físicas para o alojamento dos animais, equipamentos, custeio da água, energia elétrica, mão-de-obra, manejo e destinação final dos dejetos. A empresa integradora fornece ao produtor o rebanho, ração balanceada, medicamentos e assistência técnica veterinária, além de garantir a compra dos suínos terminados.

O empreendimento possui capacidade instalada para alojar 15.060 suínos em 8 galpões, sendo 3 galpões de gestação, 2 de maternidade, 1 de reprodutores e 2 de creche. As matrizes são inseminadas artificialmente e permanecem nos galpões de gestação de 4 a 5 dias antes do parto, quando são então encaminhadas para o galpão maternidade. Após o parto, os leitões permanecem 21 dias em amamentação e, após esse período, são encaminhados para os galpões de creche até atingirem idade de 65 a 67 dias, quando são então entregues à BRF que os encaminha a parceiros que farão a terminação do ciclo produtivo.

A água utilizada para dessedentação dos animais e higienização dos galpões é proveniente de poços tubulares, devidamente outorgados.



A atividade da suinocultura do empreendimento em questão gera, por dia, o volume médio de 91,5 m<sup>3</sup> de efluentes líquidos, que são direcionados para o sistema biodigestor e lagoa de estabilização e, após tratamento, são utilizados na fertirrigação nas áreas de pastagem e culturas anuais (rotacionadas conforme necessidade).

No tratamento do efluente, é gerado gás metano que é aproveitado na produção de energia elétrica através de um gerador, gerando o máximo de 0,9 MW, com registro na ANEEL. Em informação complementar, foi solicitado ao empreendedor que adequasse o local de armazenamento de lubrificantes do gerador e, assim, foi apresentado relatório fotográfico comprovando a instalação de um box plástico de armazenamento que atende a necessidade de armazenamento de apenas alguns galões do produto.

De acordo com os estudos apresentados pelo responsável técnico, o volume gerado anualmente é de 31.933,5 m<sup>3</sup> de biofertilizantes e, portanto, necessitará de, no mínimo, 92,6721 hectares de área formada em pastagem ou lavoura para aplicação. Conforme já mencionado, a área disponível no empreendimento é de 105,268 hectares de pastagem e 19,36 hectares de culturas anuais, ou seja, superior à área mínima necessária.

As embalagens de medicamentos são armazenadas em local adequado, e os frascos vazios são armazenados em sacos fechados e encaminhados para empresas especializadas para a correta destinação, comprovado através de relatórios de automonitoramento de resíduos sólidos.

As carcaças de suínos que morrem durante o processo produtivo são acondicionadas em composteiras e, após o período de decomposição, o composto orgânico é utilizado na adubação das áreas de pastagem e culturas anuais.

Em vistoria, foi constatado que tanto as composteiras, quanto o biodigestor e a lagoa de estabilização, estão em ótimas condições de operação, não havendo sinais de vazamento de chorume ou efluentes.

## 2.2 Demais atividades

A atividade de bovinocultura de corte em regime extensivo é desenvolvida em 105,268 hectares de pastagem, com um rebanho de 393 cabeças de gado nelore, em fases de cria, recria e engorda. A água fornecida aos animais é proveniente de poços tubulares, poço manual e captação em nascente, devidamente outorgados.

O plantio de culturas anuais na propriedade é realizado em cerca de 19,36 hectares cultivados com milho e sorgo para silagem. Os defensivos agrícolas são adquiridos quando há necessidade de aplicação e levados à propriedade em pequenas quantidades, não havendo necessidade de armazenamento. As embalagens vazias são devidamente devolvidas em posto de recebimento da ADICER, no município de Centralina-MG. A quantidade gerada é pequena e até a destinação, elas são acondicionadas em local adequado para esse fim, coberto, com acesso restrito, arejado e impermeabilizado.



### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

As fontes de abastecimento de água na fazenda compreendem a quatro (4) captações, sendo dois poços tubulares, um poço manual e uma captação em nascente, todas devidamente regularizadas:

- Captação subterrânea - poço tubular: Portaria 00154/2018, Processo 7136/2012.
- Captação subterrânea - poço tubular: Portaria 115/2017, Processo 12112/2020 (renovação).
- Captação subterrânea - poço manual: certidão de uso insignificante nº 89421/2018, processo 220060/2018, validade 03/11/2021.
- Captação de água em surgência: Certidão de uso insignificante nº 89422/2018, processo 220065/2018, validade 03/11/2021.

Vale ressaltar que não existem barramentos na propriedade.

Cabe informar que o empreendedor possuía projeto de implantação de um sistema de irrigação através de pivô central, que seria abastecido com águas do rio Tijuco, cuja captação foi autorizada conforme portaria 889/2011 (processo 9813/2008). No entanto, uma ação judicial de Constituição de Servidão Administrativa interposta pela Ituiutaba Bioenergia Ltda inviabilizou o referido projeto devido à passagem de linha de transmissão elétrica no local onde era pretendida a implantação de pivô central. Diante desse fato, o empreendedor não implantou o sistema de captação no rio Tijuco, não gozando do direito de que a portaria citada lhe concedia. Por esse motivo, mais adiante será verificado que havia uma condicionante a ser cumprida pelo empreendedor para solicitar autorização para intervenção em área de preservação permanente, a qual não ocorreu devido à captação não ter sido implantada por impossibilidade de instalação do pivô central, interposta pela ação judicial que até a formalização deste processo não havia tido desfecho final.

### 4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento possui área total de 192,6375 hectares, conforme matrículas nº 6.393, 35.944, 13.380, 38.604 e 38.605. A Reserva Legal do imóvel possui 38,54 ha, não inferior aos 20% exigidos pela legislação vigente e está localizada nos limites da propriedade.

As áreas estão averbadas conforme quadro abaixo:

Matrícula	Área	Averbação
6.393	11,55 ha	AV-23 e AV-24-6.393
13.380	6,42 ha	AV-22 e AV-23-13.380
35.944	14,52 ha	AV-01 e AV-10-35.944
38.605	1,21 ha	AV-01-38.605
38.604	4,84 ha	AV-01-38.604

A reserva legal é composta por vegetação nativa preservada, fitofisionomia de cerrado, em excelente estado de conservação e devidamente cercada para evitar pastejo dos animais domésticos.



Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel rural no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número CAR MG3134202-36143EA884B24090885E7819E7DBBE68, que contempla todas as matrículas do empreendimento, com adesão ao PRA - Programa de Regularização Ambiental.

As áreas de preservação permanente do imóvel estão bem preservadas, cercadas e possuem vegetação nativa em torno do rio Tijuco que corta a propriedade, bem como em torno de um pequeno afluente dele, com nascente na propriedade.

## 5. Autorização para Intervenção Ambiental

Não haverá nenhuma intervenção ambiental.

## 6. Cumprimento das Condicionantes da Revalidação

A contagem do prazo para o cumprimento das condicionantes teve início a partir de 13/07/2011, data que consta no SIAM.

### ANEXO I - CONDICIONANTES DA LICENÇA

**Condicionante 1:** *Instalar hidrômetro e horímetro nos dois poços tubulares existentes na propriedade.*

**Prazo:** 90 dias a partir da concessão da LO.

**Avaliação:** *Condicionante cumprida intempestivamente com apresentação de comprovação de instalação após 90 dias a partir da concessão da LO. Protocolos R167259/2011, R174301/2011 e R174303/2011 comprovando a instalação dos equipamentos nos poços tubulares.*

**Condicionante 2:** *Recomenda-se que os resíduos recicláveis segregados continuem sendo encaminhados para associações de catadores ou cooperativas.*

**Prazo:** Durante a vigência da LO.

**Avaliação:** *Condicionante cumprida de acordo com relatórios apresentados semestralmente de controle de disposição final de resíduos sólidos do empreendimento. Protocolos R189616/2012, R262819/2012, R335180/2013, R0405527/2013, R0010281/2014, R0213469/2014, R0026177/2015, R0412336/2015, R0017896/2016, R0239288/2016, R0372134/2016, R0134301/2017, R0316910/2017, R0112236/2018, R0207086/2018, R0019327/2019 e R0191313/2019.*

**Condicionante 3:** *Apresentar o Registro expedido pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), nos termos do art. 19, § 1º da Resolução Normativa ANEEL nº. 390/2009, por utilizar a energia do sistema de tratamento dos efluentes.*

**Prazo:** 60 dias a contar da concessão da Licença.

**Avaliação:** *Condicionante cumprida conforme protocolo R193275/2012.*



**Condicionante 4:** Com relação à área onde se aplica os efluentes suinícolas como fertilizante, apresentar laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase ao estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo este tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais, acompanhado de propostas de melhorias. Utilizar como base as análises laboratoriais do solo e dejetos, assim como o relatório técnico para recomendação da taxa de aplicação dos dejetos suinícolas apresentados anualmente. Apresentar ART de técnico devidamente habilitado para elaborar este laudo.

**Prazo:** Na formalização da revalidação desta Licença.

**Avaliação:** Condicionante cumprida, uma vez que o respectivo laudo foi apresentado na formalização do presente processo de revalidação.

**Condicionante 5:** Solicitar ao Órgão Ambiental competente a autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP) para fins de captação no curso d'água Rio Tijuco.

**Prazo:** Na formalização da revalidação desta Licença.

**Avaliação:** Condicionante cumprida, tendo em vista que uma ação judicial de Constituição de Servidão Administrativa interposta pela Ituiutaba Bioenergia Ltda inviabilizou o projeto de irrigação planejado pelo empreendedor devido à passagem de linha de transmissão elétrica no local onde era pretendida a implantação de pivô central. Foram apresentados protocolos informando da situação citada e também dilação de prazo para seu cumprimento. Protocolos R056870/2011, R067817/2011, R256215/2012, R405531/2013, R0209679/2014, R0220801/2014, R0279098/2014, R0279118/2014, R0437506/2015, R0138710/2017, R112925/2018.

**Condicionante 5:** Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM AP no Anexo II.

**Prazo:** Durante a vigência da LO.

**Avaliação:** Condicionante cumprida com apresentação de todos os relatórios que compõem cada item, de maneira que permitiu concluir que o empreendimento apresenta desempenho ambiental satisfatório. Vale ressaltar que apenas um relatório de automonitoramento de resíduos sólidos foi apresentado intempestivamente.

## ANEXO II - PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

**Condicionante 1:** Comprovar com laudo técnico a estanqueidade da lagoa do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.

**Prazo:** Anualmente.

**Avaliação:** Condicionante cumprida conforme apresentação dos laudos comprovando a estanqueidade da lagoa do sistema de tratamento de efluentes. Protocolos R156908/2011, R308054/2012, R0003209/2014, R0347805/2014, R043755/2015, R0239287/2016, R0372132/2016, R0124730/2017, R319711/2018, R0003870/2019 e R0015176/2020.



**Condicionante 2:** Monitorar o sistema de tratamento (condução, armazenamento, etc.) de efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura, evitando o derramamento do mesmo.

**Prazo:** Semanalmente.

**Avaliação:** Condicionante cumprida conforme observações in locu realizadas pelo empreendedor e apresentação de Relatórios Anuais de Execução de Condicionantes.

**Condicionante 3:** Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento dos dejetos da suinocultura, deverão ser feitas amostragens na entrada e saída do mesmo, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.

**Prazo:** Anualmente.

**Avaliação:** Condicionante cumprida, tendo em vista que as amostragens foram realizadas anualmente, sendo que as de 2012, 2013 e 2014 foram entregues no mesmo protocolo. Cabe ressaltar que as análises apresentadas, demonstraram resultados bastante satisfatórios na comparação da entrada dos efluentes no biodigestor para os resultados de saída, principalmente com relação à redução da carga orgânica do efluente (parâmetros DBO/DQO). Apenas nos anos de 2016 e 2018, o sistema de tratamento apresentou menor eficiência quanto à esse parâmetros, porém a média de eficiência entre os anos monitorados foi satisfatória. Protocolos R0132580/2014, R0437521/2015, R0239287/2016, R0372132/2016, R0134325/2017, R0112236/2018, R0019327/2019.

**Condicionante 4:** Realizar análise química do solo nas camadas 0 a 20 cm e 20 a 40 cm, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, N,P,K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases, para uma correta aplicação de adubos químicos e orgânicos.

**Prazo:** Anualmente.

**Avaliação:** Condicionante cumprida. As análises de solo foram realizadas anualmente pelo empreendedor contemplando os parâmetros exigidos e os resultados apresentados foram satisfatórios quanto à quantidade de fósforo (P), indicando que não há contaminação por este elemento. Foi verificado que quanto aos micronutrientes Cu, Zn, Mn e Fe, algumas análises apresentaram quantitativos elevados em termos agronômicos para esses elementos. Protocolos R0132580/2014, R0437521/2015, R0239287/2016, R0372132/2016, R0134325/2017, R0112236/2018, R0019327/2019.

**Condicionante 5:** Observar se não está havendo produção de odores desagradáveis ou escorrimento de líquidos nas composteiras.

**Prazo:** Diariamente.

**Avaliação:** Condicionante cumprida conforme observações in locu realizadas pelo empreendedor e apresentação de Relatórios Anuais de Execução de Condicionantes.

**Condicionante 6:** Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



**Prazo:** Semestralmente.

**Avaliação:** Condicionante cumprida com apresentação das notas de entregas de resíduos à cooperativas de reciclagem, empresas especializadas em coleta de óleo usado e resíduos contaminados com óleo, resíduos hospitalares resultantes da inseminação artificial. Protocolos: R189616/2012, R262819/2012, R335180/2013, R0405527/2013, R0010281/2014, R0213469/2014, R0026177/2015, R0412336/2015, R0017896/2016, R0239288/2016, R0372134/2016, R0134301/2017, R0316910/2017, R0112236/2018, R0207086/2018 e notas do 2º semestre de 2019 junto ao processo.

## 7. Compensações

Não se aplica.

## 8. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 0019994/2019, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017. O empreendedor faz jus ao benefício da renovação automática da licença até a manifestação definitiva do órgão ambiental, uma vez que apresentou a documentação, respeitando a antecedência mínima de 120 dias do vencimento da licença, conforme Recibo de Entrega de Documentos datado de 11 de fevereiro de 2019.

Foi carreado ao processo administrativo a publicação em periódico local ou regional do pedido de renovação de licença e a publicação da concessão da licença anterior, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal - CTF.

Importante destacar que, em se tratando de requerimento de renovação de LO, tem-se simplicidade documental, restando dispensados alguns documentos já avaliados em processos anteriores, como a Declaração Municipal de uso e ocupação do solo, ante o princípio da economia processual.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

No que se refere à manutenção de Reserva Legal, mister destacar que a mesma encontra-se devidamente demarcada e averbada, conforme asseverado em tópico próprio e anterior, tendo sido carreado aos autos o CAR respectivo, restando cumpridas as disposições constantes dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer único, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Ainda, denota-se no transcorrer do presente parecer que, as condicionantes impostas na LO anterior foram cumpridas, apesar do cumprimento fora do prazo de uma das condicionantes. Logo, no geral, o empreendimento apresenta desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à renovação de sua licença ambiental.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em



referência seria de 10 (dez) anos, tendo sido reduzido em 2 (dois) anos por força da disposição do § 2º, do art. 37 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência do Auto de Infração nº. 45707/2013 em definitivo, restando, pois, sua validade pelo período de 8 (oito) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, do COPAM.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – SUPRAM TM, sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação para o empreendimento Fazendas Águas do Tijuco e Nossa Senhora do Carmo - Matrículas. 6.393, 35.944, 13.380, 38.604 e 38.605, proprietário Sérgio Elias Saraiva, para as atividades de suinocultura, criação de bovinos em regime extensivo e culturas anuais, no município de Ituiutaba/MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência e segurança destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Renovação de Licença de Operação (RenLo) da Fazenda Águas do Tijuco I E II, Nossa Sra. Do Carmo - Matrículas 6.393, 35.944, 13.380, 38.604 e 38.605.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação (RenLo) da Fazenda Águas do Tijuco I E II, Nossa Sra. Do Carmo - Matrículas 6.393, 35.944, 13.380, 38.604 e 38.605.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Fazenda Águas do Tijuco I E II, Nossa Sra. Do Carmo - Matrículas 6.393, 35.944, 13.380, 38.604 e 38.605.



## ANEXO I

### Condicionantes para Renovação de Licença de Operação (RenLo) FAZENDAS ÁGUAS DO TIJUCO I E II, NOSSA SRA. DO CARMO - MATS. 6.393, 35.944, 13.380, 38.604 e 38.605

**Empreendedor:** SERGIO ELIAS SARAIVA

**Empreendimento:** FAZENDAS ÁGUAS DO TIJUCO I E II, NOSSA SRA. DO CARMO - MATS. 6.393, 35.944, 13.380, 38.604 e 38.605

**CPF:** 574.081.736-68

**Município:** Ituiutaba - MG

**Atividade:** Suinocultura; Criação de bovinos em regime extensivo e Culturas anuais

**Códigos DN 217/17:** G-02-04-6; G-02-07-0 e G-01-03-1

**Processo:** 11396/2006/003/2019

**Validade:** 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura, calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico.  Demonstrar a interpretação dos resultados analíticos laboratoriais de análise de solo e dejetos apresentados anualmente, e fazer a recomendação de fertirrigação para o ano subsequente visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo.	A cada 2 anos

\* Prazo contado a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, considerando os Decretos posteriores que vierem a prorrogar essa suspensão dos prazos.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação (RenLo) da FAZENDAS ÁGUAS DO TIJUCO I E II, NOSSA SRA. DO CARMO - MATS. 6.393, 35.944, 13.380, 38.604 e 38.605

**Empreendedor:** SERGIO ELIAS SARAIVA

**Empreendimento:** FAZENDAS ÁGUAS DO TIJUCO I E II, NOSSA SRA. DO CARMO - MATS. 6.393, 35.944, 13.380, 38.604 e 38.605

**CPF:** 574.081.736-68

**Município:** Ituiutaba - MG

**Atividade:** Suinocultura; Criação de bovinos em regime extensivo e Culturas anuais

**Códigos DN 217/17:** G-02-04-6; G-02-07-0 e G-01-03-1

**Processo:** 11396/2006/003/2019

**Validade:** 08 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento dos dejetos	DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco	<u>Anual</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Monitoramento do solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) <sup>1,2,3,4</sup>	<b>pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio) , Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre) CTC, P (Fósforo), C (Carbono) e Matéria Orgânica e Textura do Solo</b>  <i>Obs: Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.</i> <i>As análises devem estar acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase ao estado nutricional do solo e sua capacidade em continuar recebendo este tipo de adubo com vistas aos aspectos ambientais, acompanhado de propostas de melhorias e ART do profissional devidamente habilitado.</i>	Anualmente

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;



- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 - Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### 3. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(\*)1 - Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### 3.1 Observações

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**ANEXO III**  
**Relatório Fotográfico**



**Figura 01. Vista dos galpões**



**Figura 02. Residência**



**Figura 03. Composteira**



**Figura 04. Biodigestor**



**Figura 05. Vista da APP**



**Figura 06. Vista da Reserva Legal**